

*Título:* Lei nº 1.109/2006- GPSGA, de 26 de dezembro de 2006

*Ementa:* Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Carta de Crédito FGTS, criado pela Resolução nº298/98, do Conselho Curador do FGTS e alterada pela Resolução nº 460, de 14.12.2004, nas condições definidas pelas Instruções Normativas M. Cidades 02, 03, 04 e 05 de 28/02/2005 e 09 de 26/04/2005.

*Projeto de Lei:* nº 046/2006, de 16 de maio de 2006

*Iniciativa:* Prefeito JARBAS CAVALCANTI DEOLIVEIRA

*Aprovado:* 07 de dezembro de 2006

*Sancionado:* 26 de dezembro de 2006



**RIO GRANDE DO NORTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**

Centro Administrativo à R. Alexandre Cavalcanti, S/N CEP 59.290-000 CGC 08.079.402/0001-35

Lei nº 1.109/2006-GPSGA, de 26 de dezembro de 2006.

Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Carta de Crédito FGTS, criado pela Resolução nº298/98, do Conselho Curador do FGTS e alterada pela Resolução nº 460, de 14.12.2004, nas condições definidas pelas Instruções Normativas M. Cidades 02, 03, 04 e 05 de 28/02/2005 e 09 de 26/04/2005.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN  
FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do Programa Carta de Crédito FGTS, mediante convênio a ser firmado com a Caixa Econômica Federal

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontados no processo de produção de unidades habitacionais para serem destinados a caução dos financiamentos concedidos pela Caixa aos beneficiários, bem como a transferência de imóveis ou direitos a ele relativos.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá disponibilizar, inclusive alienar, terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser atendido pelo Programa Carta de Crédito FGTS.

§ 1º As áreas a serem utilizadas no Programa Carta de Crédito FGTS deverão fazer frente para a via pública existente e contar com infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.

§ 2º Os lotes submetidos a desmembramento deverão possuir área mínima de cento e vinte cinco metros quadrados (125,00 m<sup>2</sup>), com testada mínima de cinco metros (5,00 m).

Art. 4º Os projetos de habitação popular dentro do Programa Carta de Crédito FGTS serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Infra-Estrutura, Serviços Urbanos, Planejamento, Administração e Finanças e Assistência Social, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação, não podendo ser projetados com área inferior a 35 m<sup>2</sup> (trinta e cinco metros quadrados).

Parágrafo único. Poderão ser integradas ao Programa Carta de Crédito FGTS outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se, sempre que possível áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

Art. 5º Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, poderão ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga as parcelas e prazos já definidos pela Medida Provisória que instituiu o Programa Carta de Crédito FGTS, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

Parágrafo único. Os beneficiários do Programa Carta de crédito FGTS, ficarão isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período em que estiver ocorrendo este ressarcimento.

Art. 6º O contrato com o beneficiário e anuência da Prefeitura Municipal ou a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

Parágrafo único. Só poderão ingressar no Programa Carta de Crédito FGTS, famílias residentes no Município, há pelo menos três anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou da entidade organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, se for necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN,  
GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2006.

